



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000419

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de maio de 2019

Ano 3

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a mudança na Lei que permite a reeleição dos conselheiros tutelares por diversos mandatos consecutivos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Ibirataia/BA no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente de 13 de julho de 1990 e,

CONSIDERANDO o cumprimento da Lei 13.824 de 09 de maio de 2019 que altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

RESOLVE:

Art. 1º. Altera o Edital CMDCA 001/2019 de 06 de abril de 2019 no item 2. DO CONSELHO TUTELAR, no subitem 2.2 que vigora a seguinte redação:

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000419

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de maio de 2019

Ano 3

Art. 2º. Passa a vigorar no Edital CMDCA 001/2019, o disposto no art. 132 do ECA com fulcro na Lei 13.824/2019 de 09 de maio de 2019.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Ibirataia/BA, 13 de maio de 2019

MANOEL SANTOS DE JESUS FILHO

Presidente do CMDCA